



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0390/2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que disciplina sobre o Programa Pode Entrar, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização.

Em 2019 foi instituído por meio de uma resolução do Conselho Municipal de Habitação o programa Pode Entrar que cria diversos mecanismos de incentivo à produção de unidades habitacionais, dentre outras formas de viabilizar habitação popular contribuindo para minimizar o déficit habitacional no município de São Paulo.

Além disso a Prefeitura Municipal de São Paulo iniciou o processo para elaboração do Plano de Metas para os anos de 2021 a 2024. O desenho definitivo do programa será divulgado após avaliação, em curso neste momento, das contribuições recebidas na fase de consulta pública e de participação dos interessados. Desde já, contudo, o Município de São Paulo revela propostas ambiciosas para o setor habitacional, em tarefas acometidas a esta Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, como provisão de moradias de interesse social, a regularização de assentamentos precários e a regularização fundiária beneficiando milhares de famílias.

Ainda há várias metas que tratam de temas indiretamente relacionados com a atuação da SEHAB, mas que dizem respeito à sua missão, como por exemplo, o licenciamento de moradias populares, tarefa atribuída à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, mas que, sem dúvida, conta com a atuação desta Pasta para sua consecução.

Contudo, para operacionalizar o Programa Pode Entrar e para que as demais metas sejam alcançadas, é preciso, sem dúvida alguma, aprimorar o modo de operação da SEHAB. Entre as diversas iniciativas a adotar, está a de produzir uma regulamentação jurídica que permita uma atuação firme e clara de suas unidades, que consolide programas já delineados em normas infralegais e que forneça um cardápio de possibilidades de ação à Pasta, para que esta, em sua missão, atue com a maior segurança jurídica possível.

Tendo em vista estas condicionantes, foi elaborada a minuta de projeto de lei seguindo as seguintes diretrizes:

a. formulação legal do programa Pode Entrar, aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação por intermédio da Resolução 132, de 12 de dezembro de 2019 e instituído mediante o Decreto n. 59.145/2019, e se necessário;

b. criação de mecanismos de instrumentalização para atuação da Pasta nas diversas formas de viabilização e provisionamento de Unidades Habitacionais em imóveis públicos e ou privados, sendo elas:

I. provisão habitacional por intermédio de alienação de unidades habitacionais;

II. aquisição de imóveis prontos de Habitação de Interesse Social - HIS ou Habitação de Mercado Popular - HMP;

III. construção de edifícios na modalidade built-to-suit;

IV. emissão de cartas de crédito habitacionais;

V. aquisição de unidades financiadas a mutuários nos programas em curso por SEHAB e COHAB, para fins de nova alienação.

Salienta-se que o material foi objeto de discussão e colheita de contribuições no âmbito das áreas técnicas e assessorias jurídicas da SEHAB, COHAB e junto ao Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, solicito a tramitação da propositura em regime de urgência e renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Ricardo Nunes

Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2021, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.